



## **LEI N.º 2.890/2024**

**DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CAPUT DO ART. 7.º DA LEI MUNICIPAL N.º 2.845 DE 19/12/2023, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE COQUEIRAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º** Fica alterado o *caput* do art. 7.º da Lei Municipal n.º 2.845 de 19/12/2023, que estima a receita e fixa a despesa do município de Coqueiral para o exercício financeiro de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, mediante iniciativa própria, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada e autorizada no Orçamento, nos termos previsto nos incisos I a III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coqueiral, 19 de novembro de 2024.

**ROSSANO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal